



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/03/01

Roberta Otacy Rosca
FUNCIONÁRIO

DATA 5/02/06

PROJETO DE LEI Nº 02/06

ASSUNTO: autoriza o chefe do Executivo Municipal
a dar em garantia, a Bancos oficiais
parcelas de impostos municipais e de
quotas do Fundo de Participação dos
municípios e do imposto sobre lucros de

VEREADOR Prefeito Municipal (mnda. n: 0001) Mercado

LEI Nº 4656 DE 26/03/06

DIOM Nº 5879 DE 31/03/06

ARQUIVO _____



Lei: 046561976
Projeto: 00021976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FUNDO DE PARTICIPACAO





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RES/



LEI Nº **4656** DE *26* DE *março* DE 1976.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia, a Bancos Oficiais, parcelas de Impostos Municipais e de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia, a Bancos Oficiais e por antecipação da receita, quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios para realização das operações de crédito de que trata o item III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4610, de 21 de novembro de 1975.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *26* de *03* de 1976.


Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

"AO PLENÁRIO"

Em 01

02 1976

Maria Lúcia
10. SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 81

Data: 05/02/76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0001



Sr. Presidente:

Em 30-01-76

A' apreciação dessa Augusta Casa, encaminho anexo o Projeto de Lei com o qual solicito autorização específica para, com fundamento na Lei Municipal nº 4610, de 21 de novembro de 1975- Lei Orçamentária para o exercício de 1976, oferecer garantia de impostos.

Pelo dispositivo citado, ficou o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em Bancos Oficiais, operações de crédito, como adiantamento de receita, dentro dos limites legais, que são 20% (vinte por cento) da Receita prevista.

O presente projeto de lei, complementar ao item III, do art. 4º, da citada Lei, visa explicitamente a dar ao Chefe do Poder Executivo autorização para, em operações que realizar, dar em garantia quotas pertencentes à Prefeitura do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Estou certo de que, com os suplementos da experiência e do descortino dos legítimos representantes do povo de Fortaleza, esta iniciativa merecerá plena e pronta aprovação.

Com sentimentos de respeito e acatamento,
subscrevo-me


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO GERÔNIO BEZERRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A.



Aprovado em 2ª Comissão

Em 19/2/76.

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Ata do Conselho
para
Fort. 19-2-76
trava sobre*

PROJETO DE LEI Nº 9/76

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia, a Bancos Oficiais, parcelas de Impostos Municipais e de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

As Comissões de Finanças e Legislação.

[Signature]
Em 5-2-76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia, a Bancos Oficiais e por antecipação da receita, quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios para realização das operações de crédito de que trata o item III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4610, de 21 de novembro de 1975.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Comissão

Em 20/2/76.

PRESIDENTE

A Comissão de Relatório Final

Em 20/2/76.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO



PARECER CONJUNTO Nº 01 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 02/76 - Mensagem 001

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à esta Augusta Casa, para a devida apreciação o incluso projeto de lei que " Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia a Bancos oficiais parcelas de Impostos Municipais e de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

A proposição fundamenta-se na Lei Municipal nº 4610, / de 21 de novembro de 1975- Lei Orçamentária para o exercício de 1976.

Pelo citado dispositivo o Chefe da Edilidade fica autorizado a realizar em Bancos Oficiais, operações de crédito, como adiantamento de receitas, dentro dos limites legais, no caso, 20% (vinte por cento) da Receita prevista.

Complementando o Item III do art, 4º da mencionada / Lei, a presente proposição tem por objetivo autorizar o Sr. Prefeito Municipal para, em operações que realizar, dar em garantia quotas pertencentes à Prefeitura do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo / de Participação dos Municípios.

Isto posto, é das mais justas e oportunas a proposição considerando-se que a transação em tela é absolutamente legal e visa a obtenção de recursos para dar continuidade ao plano de ação municipal, cujo objetivo é, acima de tudo o progresso da cidade e o bem estar da coletividade.

Pelo exposto somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de fevereiro de 1.976

Presidente

Relator

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Luiz Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 279


Fortaleza, 23^{as} de março de 1976



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Ex^a., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar em garantia, a Bancos Oficiais, parcelas de Impostos Municipais e de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a. nossos protestos de estima e consideração.


Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

RESPOSTA.